



DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho - Rondônia - www.portovelho.ro.gov.br

ANO XXXII DOM Nº 5.268 Porto Velho-RO Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.794-A/I

DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **VANUSA DO NASCIMENTO MACHADO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Executivo Especial, do Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

DECRETO Nº 4.799/I

DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **VÂNIA DONATONE DA SILVA** do Cargo em Comissão de Assessor Especial, do Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

DECRETO Nº 4.800/I

DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **CARLA SILVA MONTEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, do Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

PORTARIA Nº 39/CGM/2016

Porto Velho, 8 de agosto de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições instituídas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a servidora Sra. Ana Neila Albuquerque Rivero, Auditora, Cadastro nº 144254, para realizar o monitoramento e acompanhamento dos processos de demandas externas e internas do Departamento de Auditoria – DEA com emissão de relatório a cada dia 5(cinco) de cada mês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 41/CGM/2016

Porto Velho, 8 de agosto de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições instituídas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os servidores **Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco**, Auditor, Cadastro nº 206360, **Antônio Oliveira da Silva**, Assistente de Controle Interno, Cadastro nº 160391 e **Luiz Mário de Freitas Santiago**, Cadastro 160408, sob a coordenação do primeiro, realizar análise dos relatórios RREO e RGF, da IN nº 022/TCE-RO e a Prestação de Contas Anual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município

EXTRATO Nº252/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 13.0006-002/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMES
CONTRATADA: EMPRESA M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA-ME
ESPÉCIE: CONTRATO Nº056/PGM/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, destinadas a atender às necessidades Secretaria Municipal de Esportes E Lazer – SEMES, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II, do Instrumento Convocatório, para atender à CONTRATANTE.

O valor total estimado da contratação compreende o serviço de agenciamento e o valor da passagem aérea, limitado ao quantitativo de 150 (cento e cinquenta) passagens, conforme o previsto no SRP – nº 025/2015.

O preço unitário ofertado pela CONTRATADA para os serviços de agenciamento é de R\$ 0,01 (um centavo) durante toda vigência do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade: 13.01.2712200072.001, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33.0000, Fonte de Recursos: 01.00, Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 001838, de 29.02.2016, no valor R\$ 45.725,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Programa/Atividade: 13.01.2712200072.001, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33.0000, Fonte de Recursos: 01.00, Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 004931, de 03.05.2016, no valor R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Porto Velho, 03 de agosto de 2016.
Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 42/CGM/2016

Porto Velho, 8 de agosto de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições instituídas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o servidor Sr. Zenildo Alves Santos de Carvalho, Auditor, Cadastro nº 206476, para realizar análise de processos de Tomadas de Contas Especiais com emissão de relatórios e certificado de Auditoria por processo, prazo de 15 dias por tarefa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município

EXTRATO Nº253/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 04.02318/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/PGM
CONTRATADA: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ESPÉCIE: Quarto Termo de Renovação ao Contrato nº064/PGM/2013

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a renovação da locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1044-B, Bairro Centro, nesta capital, com área de 1.442,00m², contendo: Térreo - Recepção medindo 35 m², elevador, salão de reunião medindo 100 m², copa e cozinha medindo 79 m², piso todo em granito e banheiro - 1º Pavimento - 02 (duas) salas com banheiro medindo 30 m², mais 13 (treze) salas com banheiros medindo 19 m² - 2º Pavimento - 02 (duas) salas com banheiro medindo 30 m², mais 13 (treze) salas com banheiros medindo 19 m² - 3º Pavimento - 02 (duas) salas com banheiro medindo 30 m², mais 13 (treze) salas com banheiros medindo 19 m² - 4º Pavimento - 02 (duas) salas com banheiro medindo 30 m², mais 13 (treze) salas com banheiros medindo 19 m² - 01 (uma) subestação de energia abrigando nesta um transformador a seco de 260kva medindo 470x240 total de 11,28 m² - Instalação de refrigeração para Centrais de Ar Condicionados tipo SPLITS - Prédio com sistema de cabeamento lógico - Prédio totalmente reformado: piso porcelanato 60x60 ortinari, todas as sala com portas ecológicas, banheiros com vidro blindex e porcelanato revestido nas paredes dos banheiros, fiação nova, vasos sanitários novos, torneiras automáticas (fabrimar) novas, frente ACM/Alumínio Escovado e vidros Ray Ban verde de 8mm, pias e soleiras de granito e sistema contra incêndio com mangueiras e extintores - Estacionamento para 25 (vinte e cinco) veículos em bloquetes 50 cm de cimento, na rua Campos Sales a 150 m. do prédio.

O valor locatício do imóvel a que se refere este contrato de locação é de R\$ 322.770,00 (trezentos e vinte dois mil, setecentos e setenta reais), valor este que será pago em parcelas mensais iguais de R\$ 53.795,00 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais), irrevogável durante o prazo contratual.

As despesas decorrentes da presente renovação contratual serão registradas por intermédio de termo aditivo.

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 18 de junho de 2016, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador da Despesa, caso não ocorra a locação.

Porto Velho, 04 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº256/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º20.00026-00/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMPRE
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/PGM/2013
OBJETO: O presente Convênio visa estabelecer cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por intermédio de operacionalização de programas de Estágio para Estudantes, totalizados no número de 07 (sete) estagiários, que estejam cursando no mínimo o 5º período de graduação nas respectivas áreas: Engenharia Civil e Arquitetura.

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 022/PGM/2013, por 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de julho de 2016, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parte das despesas decorrentes do presente termo, correspondente ao período de julho/2015 a dezembro/2015, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da SEMPRE, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Programa/Atividade Código: 20.01.0412201922.615, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte: 01.00, conforme Nota de Empenho nº 007136, de 06.07.2015, no valor de R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais).

Os recursos necessários a cobertura das despesas remanescentes decorrentes do presente Termo, serão registrados pela SEMPRE por intermédio de termo aditivo, conforme dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017.

Porto Velho, 05 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº254/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º04.02318/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/PGM
CONTRATADA: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Quarto Termo de Renovação ao Contrato nº 064/PGM/2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas advindas da celebração do Quarto Termo de Renovação ao Contrato nº. 064/PGM/2013, da forma seguinte:

As despesas decorrentes ao Quarto Termo de Renovação ao Contrato nº. 064/PGM/2013 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município / PGM, e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: 04.01.0412200072.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0000, Fonte Recursos: 03.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 008076, de 27.07.2016, no valor de R\$ 107.590,00 (Cento e sete mil, quinhentos e noventa reais).

As despesas remanescentes serão registradas por intermédio de termo aditivo.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Quarto Termo de Renovação ao Contrato nº 064/PGM/2013, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 04 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº258/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º20.00009/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMPRE
CONTRATADO: EMPRESA PARANÁ IND. E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/PGM/2013

OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 123/PGM/2011 a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para implantação de infra-estrutura urbana e a construção de 269 (duzentos e sessenta e nove) unidades habitacionais do Programa Pro Moradia Leste I e FNHIS III, FNHIS IV e FNHIS 2009, no Município de Porto Velho/RO, conforme recursos financeiros provenientes do Contrato de Repasse nº. 238.671-40/2008, 233.597-24/2007/FNHIS III, 233.594.92/2007/FNHIS IV, 302.569-56/2009/FNHIS 2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, de acordo com o Edital de Concorrência nº. 006/2011/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH, de fls. 915/1220 dos autos.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como o acréscimo e supressão do valor inicial atualizado do contrato, dentro dos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 123/PGM/2011 até o dia 31 de dezembro de 2016, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

b) Acrescenta-se ao valor global do Contrato nº 123/PGM/2011 o valor de R\$ 923.917,05 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e cinco centavos), este compreendido dentro dos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada dar início a execução dos serviços acrescidos.

c) Suprime-se do valor global do Contrato nº 123/PGM/2011 o valor de R\$ 210.355,75 (duzentos e dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), este compreendido dentro dos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do acréscimo contratual supracitado serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código: 20.01.1648200421.481, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 01.90 – Recursos de Outras Fontes, conforme Nota de Empenho Global nº 002235, de 07.03.2016, no valor de R\$ 713.435,60 (setecentos e treze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 123/PGM/2011, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº260/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º02.21.00033/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL

CONTRATADA: EMPRESAR DA CRUZ BARROSO

ESPÉCIE: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 035/PGM/2016

OBJETO: Retifica-se os termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 035/PGM/2016 a qual passa a ter a seguinte redação:

Onde Lê-se:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. Os equipamentos e serviços de estruturação deverão estar instalados e/ou fornecidos com o mínimo com 08 (oito) horas de antecedência nos locais onde serão realizadas as solenidades e eventos, para vistoria e aceitação da equipe do Departamento de Arte e Cultura da FUNCULTURAL e serão desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos.

3.2. Os funcionários da Contratada deverão estar claramente identificados com crachás ou uniformes ou outra padronização da empresa contratada.

Leia-se:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com término dia 31 de dezembro de 2016.

3.2. Os equipamentos e serviços de estruturação deverão estar instalados e/ou fornecidos com o mínimo com 08 (oito) horas de antecedência nos locais onde serão realizadas as solenidades e eventos, para vistoria e aceitação da equipe do Departamento de Arte e Cultura da FUNCULTURAL e serão desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos.

3.3. Os funcionários da Contratada deverão estar claramente identificados com crachás ou uniformes ou outra padronização da empresa contratada.

As demais cláusulas e condições ínsitas ao Contrato nº 035/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº259/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO N.º10.00257/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAS

CONVENIENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº011/PGM/2015

OBJETO: O presente Convênio visa estabelecer cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por intermédio de operacionalização de programas de Estágio para Estudantes de Nível Médio e Superior, vinculado a estrutura do ensino público e particular, com disponibilidade para estagiar no período da manhã ou tarde, conforme Plano de Trabalho, de fls. 317/320, devendo serem preenchidas 44 (quarenta e quatro) vagas de estagiários, sendo 34 (trinta e quatro) de nível superior e 10 (dez) de nível médio.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 011/PGM/2015, pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Convênio nº 011/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 261/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO Nº 02.21.00033/2016
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL
 CONTRATADA: EMPRESAR DA CRUZ BARROSO
 ESPÉCIE: CONTRATO Nº 058/PGM/2016
 OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e de Tendas para eventos de pequeno e médio porte, da Ata de Registro de Preços nº 015/2015/UNIR, a fim de atender as necessidades da Fundação Cultural Iaripuna/FUNCULTURAL conforme discriminação do projeto básico, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcrito estivesse.

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com término dia 31 de dezembro de 2016.

O valor total desta contratação é de R\$ 219.964,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro mil reais).

Parte das despesas decorrentes da presente contratação encontram-se previstas no orçamento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código: 02.21.1339200472.073, Promoção de Eventos Turísticos e Cultural, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000208, de 21.07.2016, no valor de R\$ 31.977,50 (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Os recursos remanescentes para cobertura das despesas serão consignadas posteriormente pela FUNCULTURAL mediante Termo Aditivo ao contrato.

A LOCADORA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram até o total cumprimento deste contrato

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 262/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO Nº 15.00089/2016
 CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAGRIC/FUNCULTURAL
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACY PARANÁ – ARJAP
 ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 019/PGM/2016
 OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o Repasse de Recursos Financeiros à ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACY PARANÁ, para auxílio na realização do evento: 2ª PORTOAGRO -Feira de Negócios e Tecnologias Sustentáveis de Porto Velho, que será realizada entre os dias 24 a 28 de Agosto de 2016, no Município de Porto Velho, conforme especificações estabelecidos no Plano de Trabalho, de fls. 151/166, dos autos do processo administrativo nº 15.00089/2016.

A despesa decorrente deste Convênio é no valor global de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) a ser repassado em parcela única pelo CONCEDENTE, sem contrapartida financeira da CONVENIENTE, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente Convênio encontram-se previstas no orçamento da Fundação Cultural Iaripuna - FUNCULTURAL, bem como no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAGRIC e correrão à conta da seguinte programação orçamentária, respectivamente:

Programa/Atividade Código: 02.21.1339200472.073, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.0000, Fonte: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho tipo Global nº 00188, de 24.06.2016, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Programa/Atividade Código: 02.21.1339200472.073, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.0000, Fonte: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho tipo Global nº 00189, de 27.06.2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Programa/Atividade Código: 1501.2012.202041.101, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.0000, Fonte: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 07039, de 01.07.2016, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, no plano de trabalho, bem como, para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior a vigência deste instrumento.

O Repasse será realizado em favor da CONVENIENTE, por meio de depósito em conta-corrente específica do Convênio, através de Ordem Bancária.

O Repasse só será realizado mediante apresentação de Conta-Corrente específica para o recebimento dos recursos demonstrado saldo zero.

Havendo a aquisição de bens pelo CONVENIENTE, durante a execução Convênio, o CONVENIENTE poderá doá-los à entidade para assegurar a continuidade do programa, conforme preceitua o art. 26, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01 STN, de 15/01/97.

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos, poderá a CONCEDENTE prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
 SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 263/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO Nº 02.00130/2016
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/GABINETE PREFEITO
 CONTRATADA: EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
 ESPÉCIE: CONTRATO Nº 055/PGM/2016
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na realização de manutenção preventiva e corretiva em plataforma vertical.

O valor desta contratação é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

O Prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período em observância a legislação vigente.

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte programação orçamentária:

Projeto/Atividade: 02.01.04.1220.0072.001 – Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01.00 – Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 007128, de 06.07.2016, no valor R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
 SUBPROCURADORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº264/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO N.º12.00092/2013
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMÁS
 CONTRATADO: EMPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MODELO LTDA.
 ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 088/PGM/2015
 OBJETO: O Contrato nº 088/PGM/2013 tem por objeto a locação a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Vila Mariana, nº 9618, Bairro Mariana, nesta Capital, com as seguintes características: imóvel urbano, tipo residência, contendo 03 (três) quartos, sendo 01 (uma) suíte, 01 (uma) sala para dois ambientes, W.C social, cozinha, área de serviços, murada e gradeada, para instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social / CRAS "Família Betinho", para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMÁS.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a consignação da dotação orçamentária, para cobrir as despesas previstas no Terceiro Termo de Renovação ao Contrato Nº. 088/PGM/2013.

As despesas decorrentes do Terceiro Termo de Renovação ao Contrato Nº. 088/PGM/2013 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMÁS, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa ou Atividade Código: 12.33.0824400552.538, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte: 01.15, conforme Nota de Empenho Global nº 007152, de 07.07.2016, no valor de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 088/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

EXTRATO Nº265/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO N.º12.00091/2013
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMÁS
 CONTRATADA: MARIA LUCINELZA BICHO VIEIRA
 ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº086/PGM/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manoel Laurentino, nº 2315, Bairro Embratel, nesta Capital, com as seguintes características: imóvel urbano, tipo residência, contendo mesanino com suíte e closet e sacada, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha interna, 02 (duas) suítes, 01 (um) quarto, cozinha externa, área de serviços, dependência de empregada completa, portão eletrônico, cerca elétrica, para instalação e funcionamento das sedes dos Conselhos Municipais, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMÁS.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a consignação da dotação orçamentária, para cobrir as despesas previstas no Terceiro Termo de Renovação ao Contrato Nº. 086/PGM/2013.

As despesas decorrentes do Terceiro Termo de Renovação ao Contrato Nº. 086/PGM/2013 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMÁS, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa ou Atividade Código: 12.33.0812200072.531, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte: 01.00, conforme Nota de Empenho Global nº 007389, de 18.07.2016, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 086/PGM/2013, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

EXTRATO Nº266/PGM/2016 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO N.º20.00109/2015
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMPRE
 CONTRATADA: EMPRESA DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
 ESPÉCIE: CONTRATO Nº041/PGM/2016
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços de Estudo e Laudo de Sondagem à Percussão com ensaios SPT, observadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico Exclusivo nº 022/2016 e seus anexos, notadamente o Anexo II e Projeto Básico, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS/SEMPRE.

O valor global da contratação é de R\$ 45.999,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

O prazo de vigência, do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais – SEMPRE, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Programa/Atividade Código nº 20.01.1645200421.482, Elemento de Despesa 33.90.39.0000, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 006107, de 09.06.2016, no valor de R\$ 45.999,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED

PORTARIA Nº. 190/GAB/SEMED

Porto Velho, 09 de Agosto de 2016.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme Decreto nº 1358/I de 30 de Dezembro de 2013 e, tendo em vista o que consta no processo nº 09.00002-100/2016.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, com objetivo de realizar viagem para proceder aquisição de materiais didáticos, pedagógicos de música e instrumentos musicais. Local: São Paulo-SP. Período: 18/08/2016 à 21/08/2016.

MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
805.781	Elson Rogério Ferreira Nunes	Professor NII	04	325,88	1.303,52

Jandernoura Araújo Rodrigues Alves
 Secretária Municipal Adjunta de Educação
 Decreto Nº 3.888/I de 18/12/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO/DAE
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/DIALE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016 - DIALE/ DAE/GAB/SEMED

Estabelece normas para a execução técnica e administrativa, nos termos da legislação específica vigente do Programa de Alimentação Escolar - PNAE do Ministério da Educação para atendimento à Educação Básica bem como para o Programa Municipal de Alimentação Escolar/PMAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009.

Lei Federal nº 8.666/93.

Resolução/FNDE/ CD Nº 26 de 17 de junho de 2013.

Resolução/FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Decreto n.º 6.447/2008. [Revogado pelo Decreto nº 7.775, de 2012](#)

Decreto nº 11.947/2009

Decreto nº 7.507/2011

Portaria nº 360/2014/DAE/GAB/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da legislação específica vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Ministério da Educação Resolução/FNDE/ CD/ Nº 26 de 17 de junho de 2013, que estabelece normas para a execução técnica e administrativa para atendimento à Educação Básica em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009.

Considerando a competência do Departamento de Apoio ao Educando/DAE/SEMED, através da Divisão de Alimentação Escolar - DIALE, no planejamento da elaboração dos Cardápios da Alimentação Escolar, dos critérios de compras de gêneros alimentícios, do controle de qualidade e do processo licitatório para Unidades Executoras, bem como para escolas não escolarizadas, da rede pública municipal;

Considerando a competência do Departamento de apoio ao Educando/DAE, do Departamento Administrativo/DA, da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ e do NCPC/ASTEC, no cálculo dos valores das parcelas, na transferência dos recursos financeiros e as respectivas prestações de contas dos recursos financeiros do PNAE e PMAE.

RESOLVE:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Educação/SEMED regulamentará as normas quanto à forma de utilização dos recursos do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Municipal de Alimentação Escolar- PMAE para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, pelas Unidades Executoras da Rede Pública de Ensino do Município.

I - Os valores dos recursos financeiros repassados às Unidades Executoras serão utilizados mediante os dados das matrículas do censo escolar do ano anterior ao atendimento;

II – Os valores repassados às Unidades Executoras serão divididos em 10 parcelas, para cobertura de 200 dias letivos, sendo o valor calculado do repasse realizado conforme determinado no art. 38, inciso I, da Resolução nº 26/FNDE/2013;

III – O valor “*per capita*” repassado pelo PNAE é de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para alunos matriculados no Ensino Fundamental; R\$ 0,50 (Cinquenta centavos de real) para a Educação Infantil; R\$ 1,00 (um real) para Creche; R\$ R\$ 1,00 (um Real) para os alunos matriculados na Educação Integral; complementação até totalizar R\$ 0,90 (noventa centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação e o valor per capita de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para os alunos que frequentam o AEE, conforme determina o FNDE, em sua Resolução nº 26/2013;

IV – O valor “*per capita*” para oferta da alimentação escolar repassado pelo PMAE é de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para alunos matriculados em todas as modalidades.

DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.2º - O cardápio da alimentação escolar será elaborado por nutricionista Responsável Técnico – RT e os demais nutricionistas vinculados a Divisão Escolar DIALE/DAE/SEMED devidamente cadastrado no FNDE, conforme determinação da Resolução FNDE Nº 26/2013.

§ 1º - Considerando alimentos variados que valorizem a cultura alimentar local, bem como a diversificação agrícola da região, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º – Cada refeição será programada de modo a suprir no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial; no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral; no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial; no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral, conforme Resolução FNDE Nº 26/2013.

§ 3º – Os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica e deverá conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradição e promovam hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para melhoria do rendimento escolar.

§ 4º – Os cardápios deverão ser cumpridos pelo gestor escolar, sem mudanças nas preparações e expostos na cozinha e mural do refeitório, para conhecimento da comunidade.

§ 5º – Os cardápios deverão oferecer pelo menos três porções de frutas e hortaliças (200g/ aluno/ semana) nas refeições ofertadas.

§ 6º - É proibida a aquisição de bebidas com baixo teor nutricional, como refrigerantes, refrescos artificiais e bebidas ou concentrados, à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos e outras bebidas similares;

§ 7º - É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

§ 8º - Fica proibido o comércio e a promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre, e sal, tais como, balas, pirulitos e gomas de mascar; refrigerantes, sucos artificiais; salgadinhos industrializados; salgados fritos e pipoca industrializada devendo ter incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras;

§9º - Fica proibida a exposição de cartazes publicitários que estimulem a aquisição e o consumo de balas, chicletes, salgadinhos e refrigerantes.

DAS COMPRAS
SESSÃO I
DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 3º Para a compra da Agricultura Familiar será observado o disposto na Lei Nº 11.947/2009 do Fundo Nacional Desenvolvimento da educação/FNDE, Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4 de 02 de abril de 2015.

Art. 4º Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 5º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§1º A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar poderá ser dispensada de procedimento licitatório, conforme Art. 14, §1º da Lei 11.947/2009, devendo ser realizado através da Chamada Pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

§3º Será dada publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em quadro de avisos de amplo acesso público, em jornal diário de grande circulação.

Art. 6º Poderá haver dispensa pelo FNDE da Compra do Agricultor Familiar nas seguintes circunstâncias comprovado pela Entidade Executora na prestação de contas:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

Art. 7º Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 8º As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 9º Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. à abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 10º O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#).

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 11. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 12 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 13- Na aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis *in natura* será estabelecido em edital de licitação, a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica ou declaração sobre a composição nutricional dos produtos, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos e transporte, bem como, especificação do estabelecimento como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.

Art.14 - Na aquisição dos gêneros alimentícios, as Unidades Executoras deverá seguir as especificações padronizadas estabelecidas pela DIALE e legislação pertinente como também os preços; na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 1º - Para a aquisição oriunda da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações a SEMED firmará parcerias com entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, para emissão da DAP, Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

§ 2º - O Projeto de Venda devidamente elaborado pelas Entidades Articuladoras, juntamente com Agricultor Familiar, deverão conter em todas as folhas a assinatura do responsável técnico e do agricultor familiar.

§ 3º Somente o profissional nutricionista é habilitado para mapear, organizar, e definir as obrigatoriedades no controle de qualidade dos alimentos, sendo eles da Agricultura Familiar ou de qualquer outra forma de aquisição de alimento, fazendo obrigatório esse profissional a frente da coordenação da Agricultura Familiar e amostras de todos esses produtos alimentícios antes de licitados ou adquirido através de chamamento publico, assim garantindo a qualidade da alimentação ao educando.

SESSÃO II PARA ZONA URBANA

Art. 15 – As Escolas Municipais que possuem Unidade Executora, localizada na área Urbana da cidade de Porto Velho, realizarão o Procedimento Licitatório de Carta Convite de modo agrupado em zonas; divididas em Zona Norte, Zona Sul, Zona Leste, Zona Oeste, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a Alimentação Escolar, a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE e PMAE deverão observar os termos da Lei nº 8.666/ 1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, conforme art. 20 da resolução 26/2013FNDE.

Art.16 - Na aquisição Dos gêneros alimentícios, as Unidades Executoras deverá seguir as especificações padronizadas estabelecida pela DIALE através da Planilha de Especificações e Quantitativos - PEC

Art 17 – A compra dos gêneros alimentícios somente poderá ser realizada após a elaboração do cardápio por Nutricionista vinculado a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.18 - A DIALE/DAE/SEMED ficará responsável pela elaboração dos Processos para implantação do Sistema de Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as Escolas Sem Unidade Executora, Alunos Fora do Censo e demais programas ligados à SEMED que forneçam alimentação para os alunos.

**SESSÃO III
PARA ZONA RURAL**

Art. 19 - As Escolas localizadas nos núcleos de Ponta do Abunã - NEPA, Calama - NEC e São Carlos – NESC e NEPV, ficam autorizadas a realizar a Licitação Agrupada localmente, sob o acompanhamento da **Comissão de Cadastramento de fornecedores da Alimentação Escolar** ligada ao DAE/DIALE/SEMED e sob responsabilidade das Comissões de Compra das Escolas, devidamente nomeadas.

§1º - A Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar será formada por servidores habilitados do DAE/DIALE/SEMED e Conselho Municipal de Alimentação/CAEM e terá a função de Cadastrar as Empresas para que possam estar aptas a participar dos procedimentos Licitatórios e Acompanhar os Procedimentos com o objetivo de dirimir dúvidas e garantir o andamento legal dos Procedimentos.

§2º - As Comissões de Compra Distrital/CCD serão formadas por representantes das Comissões de Compra de cada Escola e terá a função de coordenar o procedimento licitatório em cada distrito.

§3º - As compras deverão ser realizadas referentes à necessidade bimestral das Unidades escolares.

Art. 20 - As empresas deverão cadastrar-se junto a Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar, ligada ao DAE/DIALE/SEMED/CAEM.

Art. 21 - A licitação agrupada tem como objetivo principal, a obtenção do **menor preço por item cotado**, devendo ser acatado para todas as demais escolas participantes. O procedimento licitatório será coordenado pelos representantes das Comissões de Compra das Unidades Executoras.

§ 1º - As comissões de compras das escolas devem ser constituídas via portaria, formada por um presidente e dois membros, devidamente nomeados pelo Presidente da Unidade Executora.

§ 2º - Os membros das Comissões deverão ser funcionários das escolas; não podendo, porém ser o ordenador de despesas.

§ 3º - As Comissões de Compras de cada Unidade Escolar estarão presentes no dia e horário marcado para que as empresas licitantes apresentem suas propostas de preços, os quais deverão ser os mesmos para todas as escolas participantes, em se tratando de item comum licitado;

§ 4º - A Comissão de Compras no âmbito de sua competência é soberana em suas decisões, podendo, durante a ocorrência da licitação, receber orientação de procedimento por parte dos integrantes da Comissão de Cadastramento, por conseguinte, esta poderá ter seus atos orientados por autoridade/órgão superior.

§ 5º - Em licitações agrupadas a Comissão de Compras de cada Unidade Executora deverá de forma individual lavrar a sua respectiva ata conforme suas peculiaridades bem como manter de organizada sua documentação da respectiva licitação.

§ 6º - Fica vedado o uso do sistema de compras pelo critério do preço global.

Art. 22- São atribuições das Comissões de Compras de cada Unidade Executora:

I - elaborar toda a programação de compras, bem como a preparação e execução do procedimento licitatório e ou pesquisa de mercado;

II - participar da escolha das preparações para elaboração dos cardápios a serem oferecidos pela escola, em conjunto com os técnicos (Nutricionistas) da DIALE/DAE/SEMED e colaboradores do serviço de alimentação escolar (Merendeiras);

III - conduzir os procedimentos licitatórios com toda a independência conferida pela legislação pertinente;

IV – os membros da comissão de compra juntamente com a direção da escola devem fazer a divulgação na comunidade ou região da Escola para que os fornecedores locais possam participar;

V - os membros das Comissões de Compras de cada Unidade Executora, em parceria com as Comissões de Recebimento deverão realizar os registros do controle de estoque, e ainda, do armazenamento dos gêneros alimentícios, conforme determinação da Resolução FNDE nº. 26/2013, artigo 9º, inciso II;

VI - elaborar atas referentes aos procedimentos licitatórios, julgando objetivamente as propostas apresentadas e classificando as empresas licitantes conforme suas propostas e escolha do menor preço por item licitado;

VII - disponibilizar ao fornecedor vencedor de produto perecível após o final do certame, o cronograma com programação de entrega e recebimento do produto adquirido.

VIII – documentar junto ao órgão competente, possíveis irregularidades quanto ao processo de aquisição de compras.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DO EXAME E DA
DESCLASSIFICAÇÃO**

Art. 23 - Cada empresa participante do processo licitatório deixará 02 (duas) amostras idênticas dos produtos não perecíveis, mediante protocolo, para que sejam examinadas pela Comissão de Controle e Qualidades da Alimentação Escolar, Portaria Nº 360/2014, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando dias úteis antecedentes ao horário estabelecido para a abertura das propostas.

§ 1º - Das amostras, 01 (uma), poderá ser aberta para verificar as qualidades organolépticas e estado de conservação. A outra amostra deverá permanecer intacta, devendo ficar sob a guarda da DIALE, nos distritos ficará nas Sedes dos Núcleos, ou na Escola de Referência quando não houver Sede do Núcleo, para fins de contraprova.

§ 2º - Não serão aceitas as propostas referentes aos produtos não perecíveis daqueles licitantes que deixarem de entregar suas amostras, para fins de exames qualitativos e de aceitabilidade no local estabelecido pela Comissão, com até 72 (setenta e duas) horas, considerando dias úteis, de antecedência ao horário de abertura do certame.

§ 3º - A entrega parcial de produtos destinados aos exames de qualificação ensejará na desclassificação do item faltante, dando-o por prejudicado no ato licitatório.

§ 4º - A avaliação das amostras serão entregues para as Comissões de Compra das Unidades Executoras, informando os produtos aprovados e reprovados. Os produtos reprovados serão acompanhados de relatório. Sendo vetado às empresas participantes do processo licitatório, concorrerem com produtos diferentes dos previamente analisados, sob pena de desclassificação do item alterado.

Art.24 - O controle de qualidade dos produtos terá como base as verificações dos seguintes aspectos:

I – Verificar se o produto atende a especificação do objeto, bem como, a rotulagem geral e nutricional;

II – Verificar se o produto está dentro dos padrões organolépticos como: sabor, textura, aroma, cor, dentre outras características.

Art. 25 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE e PMAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, do Ministério da Saúde/MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

Art. 26- Tratando-se de produto de origem animal (carne, leite, queijo, apesuntado, charque etc.) o rótulo deverá apresentar obrigatoriamente o registro do SIM, SIE ou SIF.

Art. 27 - Tratando-se de alimentos in-natura, bebidas e polpa de frutas o produto deverá conter o Registro no MAPA.

Art. 28 - O rótulo deverá conter as seguintes indicações:

I - Denominação e a marca do alimento;

II – Lista de ingredientes;

III – Conteúdos Líquidos;

IV – Identificação da origem (nome/razão social do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular da marca, endereço completo, país de origem, município, número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente, quando for o caso);

V – Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;

VI – Identificação do lote;

VII – Prazo de validade;

VIII – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.

Art. 29 - A desqualificação de quaisquer produtos examinados pela Comissão de Controle de Qualidade da Alimentação Escolar (Portaria nº 360/2014), implica-se na indispensabilidade de relatório sucinto, explicitando as razões que motivaram tais feitos. Quando houver necessidade, a equipe técnica da DIALE poderá solicitar de órgãos competentes auxílio para expedir manifestação, que convalidará ou não a decisão impugnada.

A CARTA CONVITE E DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Art. 30 – Convite é o instrumento convocatório do certame e será entregue as empresa do ramo pela Comissão de Compras das Unidades Executoras. O mesmo constituirá os dispositivos que nortearão essa modalidade de licitação, observando a legislação vigente e explicitando o objeto, local, hora e data da abertura do certame, que será entregue às empresas licitantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor (devendo uma delas ser restituída com o carimbo CNPJ da empresa, data e assinatura do licitante ou preposto), acompanhado ainda, de 01 (uma) via da Planilha de Especificações e Quantitativos /PEQ, que constituirá a base da proposta comercial.

§ 1º - O CONVITE e a PEC (Planilha de Especificações e Quantitativos) deverão ser entregues às empresas cadastradas e convidadas a participar da licitação, no prazo de até 24 horas de antecedência da data do certame licitatório.

§ 2º - Qualquer mudança que ocorra no instrumento convocatório (CONVITE) ensejará que todos os licitantes cadastrados sejam devidamente notificados das alterações ocorridas.

§ 3º - Na Planilha de Especificações e Quantitativos - PEQ, as Unidades Executoras não poderão especificar as marcas dos produtos que pretendem adquirir. No entanto, poderá especificar as marcas dos produtos comprovadamente desqualificados, em razão da falta de qualidade ou reprovação no teste de aceitabilidade, observando o percentual estabelecido pelo FNDE, de acordo com a Resolução nº 26/2013.

DA SEQUÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 31- O processo licitatório das Unidades Executoras realizar-se-á nos termos da Lei 8.666/93, excetuando-se os casos de aquisição diretamente da Agricultura Familiar, de que tratam o artigo 24, da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.

§ 1º - Constitui objeto da licitação a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender à clientela estudantil da **Educação Básica Pública Municipal**, beneficiada pelo **Projeto Escolarização da Merenda**.

§ 2º- Somente poderão participar de licitação, empresas legalmente estabelecida no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que tenham produtos estocados para pronta entrega e que sejam cadastradas na **Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar/DAE/DIALE/SEMED**.

Art. 32 - O procedimento licitatório deverá obedecer às seguintes fases:

- I – habilitação;
- II – proposta;
- III – abertura dos envelopes;
- IV – critérios de julgamento;
- V – recebimento do objeto;
- VI – pagamentos.

DA HABILITAÇÃO

Art. 33 - O envelope da habilitação (envelope nº 01) deverá conter os seguintes documentos:

I - declaração de Cadastramento e Habilitação junto a Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar/DAE/DIALE/SEMED;

II - declaração de Recebimento do Procedimento Licitatório – emitido pela Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar/DAE/DIALE/SEMED;

III - declaração expressa de que não existe **fato superveniente** impeditivo no que concerne à habilitação da licitante, que responderá nos termos da legislação pertinente, no caso de inveracidade de suas declarações.

IV - o fornecedor do produto carne “in natura” e de origem vegetal (suco e polpa de frutas) terá que apresentar Laudo (Alvará) da Vigilância Sanitária e/ou emitido pelo Órgão Competente;

V - a não apresentação dos documentos relativos à fiscalização sanitária, inclusive sobre veículo apropriado para transporte dos gêneros alimentícios, ensejará na desclassificação do licitante, sendo convidado o segundo colocado na ordem classificatória, para, nas mesmas condições de preço e qualidade, efetuar o fornecimento objeto da contratação.

VI – os documentos retro mencionados deverão ser apresentados em cópias devidamente acompanhados com os originais para conferência da Comissão de Compras e da **Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar/DAE/DIALE/SEMED**.

DA PROPOSTA

Art.34 - A Proposta Comercial (envelope nº 02) deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, em 02 (duas) vias, separadas e montadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas as últimas folhas e rubricada nas demais, pelo proponente;

II - indicar o número do Convite, bem como dia e hora de sua realização;

III - conter planilha com discriminação clara do objeto a ser licitado com as especificações, referente ao tipo, marca, sabor, número do item cotado, unidade, quantidade, preço unitário e total. No preço total deverão ser inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos de impostos, encargos e outros que constituirão única e completa remuneração de fornecimento;

IV - discriminar em algarismo, o preço unitário, e por extenso o valor total da proposta. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o preço unitário;

V - conter preço expresso em moeda corrente do país;

VI - conter prazo de validade da proposta, referente a produtos não perecíveis, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para sua abertura.

VII - conter prazo de entrega do objeto licitado, ressaltando a especificidade do mesmo se Perecível ou Não Perecível, conforme disposições do Art. 41.

VIII - declarar no corpo da proposta o compromisso da entrega do objeto licitado, de acordo com o determinado no Ato Convocatório.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 35 - Impreterivelmente na data, hora e local referido no anexo I (Planilha de Quantitativo) deste Ato Convocatório, as firmas licitantes, por intermédio de seu representante legal ou procurador(es) constituído(s), devidamente credenciado(s) junto a **Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar/DAE/DIALE/SEMED**, deverão entregar a documentação e suas propostas em envelopes lacrados, rubricados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa.

I - não serão aceitos envelopes em branco que não identifiquem destinatário e seu conteúdo como documentos de habilitação e da proposta comercial da empresa participante com rasuras e entrelinhas, em anexo II, modelo dos envelopes (nº 01 e nº 02).

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 36 - Para proceder à abertura dos envelopes observar-se-á:

§ 1º - Antes da abertura dos envelopes nº. 01 e nº. 02 será realizada a divulgação do relatório sucinto sobre as análises das amostras realizadas pela Comissão de Controle de Qualidade da Alimentação Escolar (Portaria nº 360/2014);

§ 2º - A abertura dos envelopes referentes à proposta comercial poderá ser adiada, caso a Comissão de Compras, justificadamente não possa decidir sobre a qualidade das amostras entregues pelos licitantes, desde que isso seja registrado em ata;

§ 3º - Os envelopes deverão ser recebidos pela Comissão de Compras no local onde será realizada a licitação, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência à hora marcada para a abertura do certame licitatório;

§ 4º - A Comissão de Compras procederá à abertura do envelope nº. 01 em seguida analisará os documentos, rubricando-os;

§ 5º - Serão consideradas habilitadas para participar do certame licitatório as empresas licitantes que, à vista da documentação apresentada, satisfaçam todas as condições fixadas, sendo desclassificadas aquelas que não se enquadrarem no objeto da licitação ou que deixem de apresentar quaisquer documentos solicitados.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 37 - Para proceder ao julgamento e classificação dos produtos por itens cotados observar-se-á:

I - o menor preço por item, considerando-se que a qualidade do produto já foi previamente analisada.

II - A Comissão de Compras procederá a verificação conforme as propostas e as exigências do ato convocatório e, bem assim, a desclassificação das que não atenderem às exigências previstas. Serão também desclassificadas as propostas, cujos preços forem superiores aos praticados no mercado. Serão ainda desclassificadas as propostas, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, ou seja, que não vierem a ter demonstrado sua viabilidade através de documentos que comprovem que seus custos são coerentes com os do mercado.

III - em caso de totalidade das licitantes apresentarem propostas de preços acima dos valores de mercado, a Comissão de Compras desclassificará todas as licitantes no que se referem ao item superfaturado, dando-lhes o prazo de 03 (três) dias para apresentarem novas propostas para o item, objeto de desclassificação.

IV - o julgamento da presente licitação obedecerá ao disposto nos artigos 3º, 43, 44, 45 e 48, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994; e Lei nº 9648/98 de 27 de maio de 1998, e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 38 - As propostas de preços apresentadas pelos concorrentes participantes deverão receber assinatura de cada licitante, e serão classificadas na ordem crescente, a partir dos menores preços por item licitados, sendo que, as propostas não deverão conter emendas, rasuras sob pena de desclassificação. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

§ 1º - Se no ato da realização do evento licitatório, apenas 01 (uma) ou 02 (duas) empresas apresentarem propostas comerciais, e constatado a urgência na aquisição dos produtos da merenda escolar, sob pena de vir prejudicar o fornecimento alimentar aos alunos, poderá ser convalidada a licitação com o número existente, julgando vencedor, os itens de menor preço, desde que sejam compatíveis com os do mercado local, observado *in casu*, o disposto no § 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Verificado no local de existência da Unidade Executora, limitações do mercado que impossibilite o convite de no mínimo 03 (três) empresas para a licitação, ou ocorrendo manifesto desinteresse por parte dos licitantes aplicar-se-á no que couber, o disposto no parágrafo 1º deste artigo, devendo essas circunstâncias ser devidamente justificadas e transcritas em ata, para só então, proceder à aquisição dos produtos mediante contratação direta, nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a ser observados os procedimentos no capítulo abaixo que trata da contratação direta, constantes no artigo 34, parágrafos 1º ao 5º dessa Instrução.

§ 3º - Após a leitura dos relatórios de amostras as empresas licitantes não mais poderão desistir dos produtos e preços ofertados, a não ser por motivo justo comprovado e aceito pelas comissões de compras e no caso registrado em ata ou em termo aditivo, ficando os licitantes obrigados a fornecer os alimentos na escola com a garantia do preço ofertado e pelo período estabelecido na compra e celebrado no contrato de compras.

DA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 39 - Se não houver por parte dos licitantes, a renúncia expressa no que se refere à interposição de recursos, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas, a licitação só poderá ser concluída após o prazo recursal de 72 (setenta e duas) horas úteis.

§ 1º - Encerrado o ato do certame licitatório, e não havendo nenhuma impugnação a ser apresentada, a Comissão de Compras deverá providenciar a assinatura do Termo de Renúncia, a Interposição de Recursos, por todos os licitantes participantes.

§ 2º - No caso da falta ou ausência de assinatura de qualquer uma das empresas participantes, tem-se por prejudicado o Termo de Renúncia, tornando-se desnecessária sua elaboração, caso em que, a Comissão de Compras deverá aguardar o transcurso de prazo recursal de 02 (dois) dias úteis para prosseguimento dos demais atos, ou seja, a Homologação e adjudicação da Licitação (Termo de Entrega) e a Assinatura do Contrato.

§ 3º - Após homologação e adjudicação do objeto licitado, será feito o contrato em 02 (duas) vias.

§ 4º - Para os produtos perecíveis será elaborado o termo de Contrato conforme modelo existente, onde constará o cronograma de entrega dos produtos e a forma de pagamento (quinzenalmente ou mensalmente).

§ 5º - Para os produtos não perecíveis será elaborado o termo de Contrato informando o cronograma de entrega e forma de pagamento.

Art. 40 - Toda documentação utilizada no ato da licitação deverão ser organizadas em pasta específica, deverão ser mantidas pelas Unidades Executoras por 05 (cinco) anos.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 41 - Tratando-se de produtos não perecíveis a Unidade Escolar terá a opção de os itens serem entregues imediatamente em sua totalidade ou mensalmente, conforme necessidade da escola, a qual deve estar indicada no anexo do Ato Convocatório, no horário comercial de segunda a sexta-feira, sendo que os produtos perecíveis serão entregues em conformidade com as requisições elaboradas pela unidade escolar, em documento que deverá ser assinado pelo fornecedor e pela Comissão de Recebimento, anexado o Termo de Contrato elaborado entre a Unidade Executora e o fornecedor para entrega dos produtos perecíveis.

DOS PAGAMENTOS

Art. 42 - Os pagamentos referentes aos produtos não perecíveis serão obrigatoriamente realizados pela Unidade Executora por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores para despesa de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. Excepcionalmente serão considerados os casos de pagamento através de cheque nominal e cruzado, para as Uex que comprovadamente não tiverem acesso ao meio eletrônico, à vista de Nota fiscal apresentada quando da entrega dos produtos, o que deve ser efetuado em sua totalidade, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento e constando o carimbo com a identificação do programa (PNAE/PMAE).

§ 1º - Quanto aos produtos perecíveis, estes deverão ser entregues conforme requisições da unidade escolar, sendo que os pagamentos serão de acordo com o cronograma estabelecido em contrato, com base nos quantitativos entregues e devidamente recebidos em cada período através de pagamento obrigatoriamente realizados pela Unidade Executora por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores para despesa de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. Excepcionalmente serão considerados os casos de pagamento através de cheque nominal e cruzado, para as Uex que comprovadamente não tiverem acesso ao meio eletrônico, à vista de notas fiscais, certificadas, pela Comissão de Recebimento.

§ 2º - A Unidade Escolar exigirá da empresa contratada, a emissão da fatura, para que seja efetuado o pagamento dos produtos não perecíveis, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega de todo material concomitantemente com a nota fiscal correspondente, desde que tenha ocorrido a liquidação da despesa (certificado de recebimento dos materiais pela Comissão de Recebimento, Controle e Qualidade).

§ 3º - Fica terminantemente proibido, sob qualquer justificativa, o pagamento antecipado de qualquer produto da alimentação escolar (perecível/não perecível), assim como o atraso ou não quitação da dívida junto aos fornecedores, sob pena de responsabilidade e devolução da quantia com acréscimos legais, por parte do diretor escolar (estendido subsidiariamente ao Presidente da Unidade Executora e Tesoureiro), sem que tenha ocorrido a liquidação da despesa, na forma dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, aplicável no que couber.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE RECEBIMENTO ESCOLARES

Art. 43 - São atribuições das Comissões de Recebimento e Controle de Qualidade das Unidades Escolares:

I – receber os produtos da alimentação escolar após verificar se correspondem ao objeto licitado, no que se refere a marca, embalagem, textura, sabor, prazo de validade, sendo que, para os produtos perecíveis o licitante também deverá apresentar comprovante de origem.

II – Se observar qualquer alteração ou irregularidade nos produtos entregues, a Comissão deverá comunicar ao Presidente do Conselho Escolar, para a empresa seja imediatamente notificada, através de documentos, para que realize a troca do item com alteração.

III – inspecionar a organização do depósito observando condições físicas e higiênicas de armazenamento.

IV – registrar em parceria com a Comissão de Compras a entrada e saída dos gêneros alimentícios, bem como sua utilização para confecção das preparações, de acordo com o cardápio, registrando em livro ata a preparação do dia, data, número de alunos presentes, quantitativo de cada ingrediente utilizado e assinatura dos Manipuladores de Alimentos que realizaram este controle, conforme quantitativos mencionados nas notas fiscais.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art.44 – Fica facultado à Unidade Escolar, cujo montante anual de recursos seja igual ou inferior ao estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando dispensável a licitação, poderá efetuar **contratação direta**, desde que efetue no mínimo 03 (três) propostas comerciais, por itens cotados sagrando vencedor o de menor preço.

§ 1º - As aquisições mediante contratação direta ocorrerão preferencialmente junto às empresas cadastradas no DIALE/DAE/SEMED, porém, advindo contratação com empresas não cadastradas, será exigida do contratado para convalidação do ato, a apresentação, das certidões (com cópia), que comprova a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do inciso IV, do artigo 29/LF 8.666/93.

§ 2º - Para compras diretas alusivas à Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural serão realizadas conforme o disposto nos artigos 24 e 25, da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE e artigo 6º desta Instrução.

§ 3º - A contratação direta realizada pelas Unidades Executoras, nos termos e observância do artigo e parágrafos acima, sujeitarão às UEx's ao cumprimento dos artigos 42 a 48 desta Instrução, que trata da prestação de contas, excetuando a entrega daqueles documentos relativos ao processo de licitação.

§ 4º - Compete às Comissões das Unidades Executoras, efetuar, os exames, no que couber, em consonância ao capítulo que trata DOS EXAMES DAS AMOSTRAS, dos produtos que serão adquiridos mediante contratação direta.

§ 5º - Sob pena de responsabilidade dos Gestores Escolares e Representantes de Ensino, na qualidade de fiscalizadores diretos dos recursos repassados à conta das Unidades Executoras, para aquisição da Alimentação Escolar, mediante contratação direta com dispensa de licitação, obriga-se à observância deste capítulo.

DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Art.45 - A Secretária Municipal da Educação via portaria constitui a **Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Alimentação Escolar**, com base no disposto da Lei Federal nº. 8.666/93 com as seguintes funções:

I - expedir e assinar a Declaração de Cadastramento e Habilitação das Empresas;

II - participar dos certames licitatórios bem como assumir o acompanhamento das ações alusivas.

Art. 46 - São responsabilidades dos empresários e/ou representantes legais:

I - o representante legal, preposto ou procurador da empresa licitante para efeito de retirada de convite e de habilitação junto aos certames licitatórios deverá estar cadastrado junto a Comissão de Cadastramento de Fornecedores das Alimentação Escolar/DIALE/DAE/CAEM/SEMED, mediante apresentação de instrumento de mandato (procuração) particular com firma reconhecida, ou pública, que será arquivada pela comissão, que consignará seu nome na DECLARAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO;

II - o representante legal da empresa licitante, seu preposto ou procurador, se farão presentes, em conjunto, ou individualmente, no certame licitatório;

III - destarte, verificado o item acima, bastará que o preposto ou procurador apresente documento de identidade perante a Comissão de Compras, para o efetivo exercício de seu direito, com vista a resguardar os interesses da empresa licitante, na forma da lei;

IV - caso o representante não tenha assinado o Termo de Renúncia no certame licitatório, à licitação somente poderá ser concluída após o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis (§ 6º, do art. 109 da Lei Nº 8.666);

V - as empresas cadastradas poderão, a qualquer tempo, ter o seu credenciamento suspenso e ou cancelado, caso haja descumprimento da Ordem de Entrega e ou da Planilha de Entrega junto as Unidades Executoras, desde que relatado em documento pela direção e ou ainda que deixe de cumprir o que dispõe o art.27 da Lei nº. 8.666/93.

VI - as empresas quando do cadastramento, devem garantir em documento expresso de que os produtos ofertados durante a licitação que concorrer se encontra em estoque, sujeito a pronta entrega, bem como, devem apresentar laudo de vistoria da vigilância sanitária municipal aprovando as condições do veículo que será utilizado para transporte de produtos perecíveis.

DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 47 – **A Comissão será formada por servidores do DAE/DIALE e CAEM** que designará seus técnicos administrativos para acompanhamento das licitações, sendo permitida orientação à Comissão de Compras durante o certame, quando solicitada para dirimir eventuais dúvidas momentâneas e pertinentes, sem prejuízo da sua competência.

Parágrafo único – A DIALE/DAE/SEMED procederá a fiscalização, análise, procedimentos da execução e expedição de regulamentos com o objetivo a proteger a clientela participante do programa, desde a programação à oferta dos alimentos, do controle de qualidade e demais ações que visem à perfeita aplicação das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - Ao final de cada semestre a unidade escolar formalizará o processo e encaminhará ao Núcleo de Convênios e Prestação de Contas/ASTEC/SEMED.

Art.49 - A prestação de Contas do recurso do PNAE e PMAE, realizada no semestre pela Unidade Executora e encaminhada a SEMED, será composta dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao titular do órgão, onde a unidade executora informará o nome do Programa, semestre e ano de execução.

II – Cópias das portarias de nomeação das Comissões de Compras e de Recebimento;

III – Parecer do Conselho Fiscal, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal e por 03 (três) membros da comissão de recebimento;

IV – Demonstrativo Sintético Semestral da Execução Física e Financeira do Programa de Alimentação Escolar - PNAE;

V – Conciliação Bancária;

VI – Cópias do Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira, do período da utilização do recurso, no semestre;

VII – Relação de pagamentos constando todas as despesas efetuadas no período, bem como quantitativo adquirido com recursos da Agricultura Familiar em porcentagem;

VIII – Cópias de notas fiscais identificadas com o nome dos programas PNAE/PMAE/PNAC/PEJA, certificados por 03 (três) membros da comissão de recebimento e pague-se, assinada pelo presidente do conselho escolar ou tesoureiro (verso da nota fiscal). Também carimbo de pago e assinado, por extenso, pelo fornecedor (frente da nota fiscal);

IX – Cópias dos cheques e/ou das transferências eletrônicas acompanhadas de cada nota fiscal, também constando pago e assinado pelo fornecedor;

X – Planilha de Requisição de gêneros alimentícios acompanhada de cada nota fiscal, bem como, Planilha de distribuição para escolas que possuem anexos;

XI – Cardápio assinado pela (o) Nutricionista;

XII – Previsão de Gêneros alimentícios;

XIII – Quadro de Registro de preços;

XIV – Planilha de Especificação e Quantitativos – PEQ;

XIV – Tabela de preço da Agricultura Familiar;

XV – Cotação (quando for o caso);

XVI – Processo enumerado;

XVII – Ata da Licitação assinada por todos os presentes (quando for carta convite);

XIX - Quadro comparativo de preço (quando for carta convite);

XX - O convite da divulgação à empresa para participar da licitação (quando for carta convite);

XX – Declaração de Habilitação expedida pela Comissão de Cadastramento DAE/DIALE/SEMED;

Art. 50 – As Unidades Executoras deverão prestar contas incluindo num único processo as modalidades de ensino beneficiadas, obedecendo ao prazo semestral.

Art. 51 - O prazo para o encaminhamento das prestações de contas pelas unidades executoras junto ao Núcleo de Convênios e Prestação de Contas/NCPC/ASTEC/SEMED, obedecerá o prazo semestral, para a execução do recurso, sendo a primeira até 31 de julho, a segunda até 30 de janeiro, respectivamente ao final de cada semestre.

§1º - A Equipe Técnica do NCPC/ASTEC/SEMED, procederá à análise da documentação que compõem a prestação de contas, da unidade executora, diligenciará (se for o caso) para as correções das falhas detectadas, e fiscalizará “in loco”, emitindo posteriormente a análise e parecer da aprovação e homologação das contas.

§2º - Na prestação de contas, encaminhada a SEMED, a Unidade Executora, informará o nome do Programa, semestre e ano de execução.

§3º - Dos recursos transferidos do PNAE e PMAE, os pagamentos deverão ser obrigatoriamente realizados pela Unidade Executora por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores para despesa de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. Excepcionalmente serão considerados os casos de pagamento através de cheque nominal e cruzado, para as Uex que comprovadamente não tiverem acesso ao meio eletrônico, ficando vedado sob quaisquer hipóteses o pagamento via saque direto na boca do caixa bancário.

§4º - O saldo dos recursos existentes na conta da Unidade Executora, ao final de cada semestre, bem como em 31 de dezembro do ano em curso, poderá ser reprogramado, para o exercício seguinte e desde que a escola tenha oferecido alimentação escolar. A reprogramação fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício, mas na hipótese do saldo ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente. Considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro. Excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite, ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

§5º - Mesmo que a Unidade executora não tenha efetuado compra no período do semestre, é obrigatório à apresentação das prestações de contas, encaminhando-as à NCPC/ASTEC/SEMED.

§6º - No caso de inadimplência, ou omissão por parte da unidade executora e/ou irregularidades de prejuízo ao erário, na análise das prestações de contas, comunicará ao Conselho de Alimentação Escolar Municipal/CAEM, para conhecimento, e solicitará ao titular do órgão para a instauração de Tomada de Contas.

Art.52 - Na fiscalização “in loco” pelos técnicos do NCPC/ASTEC/SEMED, os responsáveis pela execução do recurso, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro, e membros da Comissão de Recebimento, prestarão as informações quanto a correta aplicação dos recursos do PNAE e PMAE, pela Unidade Executora.

§1º - A Unidade Executora deverá ter o controle de entrada e saída dos gêneros alimentícios adquiridos, conforme os quantitativos mencionados nas notas fiscais, constando das requisições e assinatura do responsável pelo recebimento do material.

§2º - A Unidade Executora deverá fazer a divulgação, imediatamente ao recebimento dos valores de cada parcela, junto à comunidade local, para tornar transparente a aplicabilidade do recurso do PNAE e PMAE pela escola.

§3º - Se comprovada à existência de pagamentos antecipados, antes da entrega total dos produtos solicitados pela escola à empresa fornecedora, os ordenadores da despesa, o presidente da Unidade Executora e tesoureiro, serão responsabilizados por negligência se constatada irregularidades, penalizados pelo titular do órgão na forma da legislação.

§4º - Será responsabilizado o gestor que deixar de sanar suas dívidas junto ao fornecedor na apresentação da nota fiscal (dentro do semestre de execução). Será responsabilizado também o gestor que deixar dívidas de um exercício para o outro, exceto quando o fornecedor não apresentar as certidões negativas em vigor. Ficando o gestor responsável por negligência se constatada irregularidades, penalizados pelo titular do órgão na forma da legislação.

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Educação garantirá o cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa através de sua equipe técnica, responsáveis pela elaboração dos instrumentos de orientação, controle, avaliação e fiscalização da execução do PNAE e PMAE, junto as Unidades Executoras, da rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Parágrafo Único - Além dos documentos obrigatórios de prestação de contas (originais), devem permanecer também nas Unidades Executoras, para fins de fiscalização do controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo de 05 (cinco) anos os seguintes documentos:

- a) Relatório das amostras dos produtos não perecíveis;
- b) Termo de renúncia à interposição de recursos referentes ao julgamento da habilitação e da proposta comercial;
- c) Agricultura Familiar – cópia do Edital de Chamada pública.
- d) Projeto de venda de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar
- e) Contrato de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar
- f) Termo de recebimento da agricultura familiar
- g) Termo de contrato de compra de gêneros alimentícios perecíveis e, da ordem de entrega de não perecíveis;
- h) Documento comprobatório da procedência e fiscalização pelo órgão competente dos produtos carne bovina e leite “in natura”;

Art. 54 - Acompanha esta Instrução:

- I** – Planilha de Especificação e Quantitativos – PEQ, anexo I;
- II** – modelo dos envelopes nº 1 da Documentação e envelope nº 02 da Proposta Comercial, anexo II;
- III** – edital da Licitação, anexo III;
- IV** - informativo “Passo a Passo do Certame Licitatório”, anexo IV;

V - modelo de Contrato entre as partes – anexo V, com vistas a auxiliar as Comissões de Compras, as Unidades Executoras e direção escolar nos atos durante a ocorrência da licitação e atos subsequentes;

VI - modelo da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Licitação, anexo VI.

VII - modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, anexo VII.

VIII - modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, anexo VIII.

IX - modelo do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, anexo IX.

Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56 – A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua assinatura.

Porto Velho, 02 de agosto de 2016.

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS- PEQ

Parcela(s) nº s _____ / _____ Valor da licitação
R\$ _____

DATA: ____ / ____ / ____

PROGRAMAS

EDUCAÇÃO BÁSICA ()	CRECHE ()	EDUCAÇÃO INFANTIL ()
R\$		

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e não perecíveis) para atender a clientela estudantil da Escola _____ no município de _____/RO.

OBS: (discriminar os produtos a serem licitados em ordem alfabética).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO NÃO PERECÍVEIS	UNID	QUANT	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	ALIMENTO ACHOCOLATADO, em pó, a base de açúcar /cacau / maltodextrina / complexo vitamínico / sal / leite em pó integral,/ embalagem em pacote de polietileno contendo 300g a 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
02	AÇUCAR CRISTAL, embalagem em polipropileno original do fabricante, livre de umidade e fragmentos estranhos, pct c/ 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
03	AMIDO DE MILHO, pct podendo variar entre 200g a 400g O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
04	ARROZ, tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, e sem sujidades / parasitas / larvas / bolores, pct podendo ser 1kg ou 5kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
05	AVEIA EM FLOCOS FINOS, pct podendo variar de 300g a 500g, O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
06	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, a base de: farinha de trigo gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho/ sal refinado / fermento / outros, embalagem tipo 3 em 1, pacote podendo variar entre 300g a 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
07	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER SABOR MATEIGA a base de: farinha de trigo gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho/ sal refinado / fermento / outros, embalagem tipo 3 em 1 pacote podendo variar entre 300g a 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				

08	BISCOITO, TIPO MAISENA, a base de: farinha de trigo /gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho, embalagem tipo 3 em 1 pacote podendo variar ente 300g a 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
09	BISCOITO, TIPO ROSQUINHA, sabor coco, a base de farinha de trigo/ açúcar/ gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite integral / sal. Pacote podendo variar entre 300g a 500g.. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
10	BISCOITO, TIPO ROSQUINHA sabor leite a base de farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite integral / sal. pacote podendo variar entre 300g a 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
11	CANJICA BRANCA - acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante livre de umidade e fragmentos estranhos deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, pct 500g	Kg				
12	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, a base,de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF, SIE ou SIM) O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir Da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
13	EXTRATO DE TOMATE, a base de: tomate / açúcar, (máximo de 1%) / sal (máximo de 5% de cloreto de sódio) isento de fermentações, embalagem caixa tipo cartonada longa vida com 250g a 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
14	FARINHA DE MANDIOCA, torrada, de primeira qualidade, seca, fina, branca, embalagem de polipropileno original do fabricante livre de umidade e fragmentos estranhos pct c/ 1kg	Kg				
15	FARINHA DE TAPIOCA, tapioca, classe granulada, tipo 1, embalagem de polipropileno original do fabricante livre de umidade e fragmentos estranhos embalagem de 400 a 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses.	Kg				
16	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, embalagem de polipropileno original do fabricante livre de umidade e fragmentos estranhos pct com 1 kg	Kg				
17	FARINHA LÁCTEA a base de: farinha de trigo/ leite em pó integral / açúcar / sal / vitaminas / sais minerais /aromatizantes, embalagem primaria de 200 a 400g. Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto.	Kg				
18	FLOCOS DE CEREAIS, produto a base de farinha de trigo enriquecida com ferro / ácido fólico / amido cevada / açúcar / aveia / sais minerais / vitamina /sal, com ou sem leite. Embalagem primaria de 200 a 400g. Validade mínima de 08 (oito) meses a partir da entrega do produto.	Kg				
19	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, em embalagem de polipropileno original do fabricante, com 1 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos pct c/ 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
20	LEITE DE COCO, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, embalagem primaria de 200 a 500 ml. Validade mínima de 08 (oito) meses a partir da entrega do produto.	Kg				
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem alumínizada, pct c/ 400g, O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				
22	LEITE LONGA VIDA leite integral por processamento UHT (ultra high temperature), embalagem de 1 litro	L				
22	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e embalagens integras sem sinais de violação, pct 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg				

suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.					
PÃO MASSA FINA (PÃO CARECA)- Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g com 10 unidades de 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter rotulagem geral e nutricional, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega	Kg				
PÃO FRANCÊS, Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g com 10 unidades de 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter rotulagem geral e nutricional, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega	Kg				
PÃO BISNAGUINHA - Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter rotulagem geral e nutricional, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega	Kg				
PÃO DE HAMBURGUER, Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g com 10 unidades de 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter rotulagem geral e nutricional, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega	Kg				
PEITO DE FRANGO de 1ª qualidade, congelado e sem tempero, embalado a vácuo com selo do órgão competente (SIE ou SIF) aspecto próprio, embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega	Kg				
PEPINO novo, tamanho médio, de primeira qualidade, validade semanal	Dz				
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - Polpa de fruta; sabor ACEROLA; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; embalagem contendo 1000g.	Kg				
POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU- Polpa de fruta; sabor CUPUAÇU; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, com a devida procedência; embalagem contendo 1000g.	Kg				
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA- Polpa de fruta; sabor GOIABA; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, com a devida procedência, embalagem contendo 1000g.	Kg				
POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ- Polpa de fruta; sabor CAJÁ; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, com a devida procedência, embalagem contendo 1000g.	Kg				
POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ- Polpa de fruta; sabor MARACUJÁ; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, com a devida procedência, embalagem contendo 1000g.	Kg				
REPOLHO BRANCO, hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade; coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg				
TOMATE, fruto de tamanho médio, limpo,	Kg				

de primeira qualidade e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, apresentando grau de maturação médio. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Acondicionados em caixa plástica.

Kg

Presidente da Comissão de Compras
Recebimento

Presidente da Comissão de

Nome Completo da Unidade

Executora: _____

CNPJ da UNIDADE EXECUTORA: _____

End. da UNIDADE EXECUTORA: _____

OBSERVAÇÕES:

- Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial da empresa participante do certame deverão ser entregues com o mínimo de 01 (uma) hora de antecedência à hora marcada para a abertura dos mesmos.
- Não serão aceitos envelopes que não contenham claramente em seu averso o destinatário e identificação com conteúdo documentos de habilitação ou proposta comercial, conforme constante dos itens 3.1 e 3.2 do Procedimento Licitatório – Modalidade Convite.
- O prazo de entrega das 02 (duas) amostras dos produtos não perecíveis deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas (DIAS ÚTEIS) antecedentes ao certame licitatório, em conformidade com o item 4.2. do Procedimento Licitatório – Modalidade Convite.
Os campos referentes a marca, valores unitários e valores totais deverão ser preenchidos pela empresa participante.
- Os preços ofertados nesta planilha terão validade de até 90 (noventa) dias, sendo vedado qualquer majoração.
- A empresa deverá dispor de imediato os produtos que logrou vencedora nos termos que solicitar a escola retro. Atrasos na entrega dos produtos importará suspensão da empresa nas licitações subsequentes.
- A empresa licitante deverá apresentar abaixo o assento do carimbo de CNPJ e assinatura de seu responsável e data.

ANEXO II

Envelope nº 1
Da Documentação.

Deverá estar grafado na seguinte forma:

Envelope nº 1 – **Documentação de Habilitação e Declaração Fatos Superveniente**

À Unidade Executora da Escola:

Comissão de Compras da Alimentação Escolar.

Convite nº: _____/20_____

Abertura dia: _____ de _____ de 20__ às _____ horas

De:

(nome da licitante)

(endereço da licitante)

Envelope nº 02
Da Proposta Comercial:

Deverá estar grafado na seguinte forma:

Envelope nº02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**

À Unidade Executora da Escola:

Comissão de Compras da Alimentação Escolar.

Convite nº: _____/20_____

Abertura dia: _____ de _____ de 20__ às _____ horas.

De:

(nome da licitante)

(endereço da licitante)

CNPJ DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA

EDITAL**AVISO DE LICITAÇÃO**

A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO _____, através de sua Unidade Executora, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, comunica as empresas cadastradas junto a DIALE/DAE/SEMED que receberá até o dia _____, às 8:30 horas, no endereço, sito a _____, nº proposta de preços para aquisição de produtos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para o período fixado em Planilha de Especificação e Quantitativos.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de produtos perecíveis e não perecíveis para merenda escolar da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Porto Velho, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo descritiva as escolas participantes no Anexo I deste Edital.

A Planilha de Especificação e Quantitativos dos produtos a serem adquiridos poderão ser retirados pelas empresas interessadas, podendo participar somente as empresas devidamente cadastradas e habilitadas junto ao DIALE/DAE/SEMED ou nas Unidades Escolares no prazo máximo de 24 horas que anteceder a licitação.

A Instrução Normativa nº 001/2015 – SEMED esclarece os termos da proposta, julgamento, pagamento e demais normas, podendo os participantes tomar conhecimento desta que se encontra a disposição a DIALE/DAE/SEMED.

Comissão de Licitação formada pelos representantes das escolas, reserva-se ao direito de seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a ESCOLA, ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares sobre demais procedimentos previsto na legislação no endereço acima, das 8h às 12h, na DIALE/DAE/SEMED.

LOCAL e DATA, _____/_____/2015.

AAAAAAAAAAAAAAAA
Presidente da Comissão

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA

Escola: _____

CONVITE Nº _____/20_____

A **Comissão de Compras da Escola Municipal** _____ - _____/ PVH, tem a honra de Convidar a Empresa _____ para participar do certame licitatório na modalidade carta convite (cotação de preços) que será no(a) _____ (local da Licitação) _____ no dia ____/____/____, sendo iniciado a sessão da abertura dos envelopes de habilitação e propostas comerciais às _____ horas, com o objetivo de proceder aquisição de produtos da alimentação escolar, no valor de R\$ _____ (_____) referente as parcelas de n.ºs. _____ de _____, das modalidades do PNAE, _____ dos tipos perecíveis e não perecíveis e das modalidades do PMAE, _____ dos tipos perecíveis e não perecíveis conforme planilha de especificação e quantitativos em anexo.

_____ de _____ de _____

PRESIDENTE
COMISSÃO DE COMPRAS

SECRETÁRIO (a)
COMISSÃO DE COMPRAS

Carimbo de CNPJ da empresa
Assinatura do representante da
Empresa

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA

PASSO A PASSO DO CERTAME LICITATÓRIO:

1º Passo - Formação da Comissão de Compras que conduzirá a Licitação será escolhida pela demais comissões presentes e/ou pelos gestores das unidades escolares, presidente das Unidades Executoras que se fizerem presentes.

Obs: Em caso de falta de membros da comissão, imediatamente deverão ser nomeados outros membros em substituição aos faltosos "Ad doc" para conduzirem a licitação, lembrando-se que não pode ser o diretor, vice-diretor, presidente da Unidade Executora e tesoureiro.

2º Passo - O Presidente da Comissão de Compras esclarece o objetivo da Licitação.

3º Passo - O Presidente da Comissão de Compras pronuncia-se denominando as empresas que foram convidadas e confirma os representantes das empresas presentes.

4º Passo - O Presidente esclarece ainda sobre o desenrolar do processo da Licitação e adverte os participantes sobre a postura adequada e interferências no decorrer dos trabalhos, devendo alertar que qualquer reclamação só será aceita se for formalizada (instrumento apropriado por escrito).

5º Passo - Inabilitar as empresas que não apresentarem as amostras dos produtos não perecíveis.

6º Passo - Receber os envelopes nº 01 - da documentação e nº 02 - da Proposta Comercial. verificar se os mesmos estão grafados corretamente conforme exigência da Carta Convite (Ato Convocatório) e determinar que cada empresa participante viste a proposta do concorrente, um a um.

7º Passo - Abertura do envelope nº 01 - **Da documentação** - antes de abrir, apresentá-los para vistas da Comissão de Compras e representantes das empresas licitantes.

Atenção - A documentação consiste em:

- Declaração de Cadastramento e Habilitação junto a DIALE/DAE/SEMED;
- Declaração da Inexistência de Fato Superveniente - Expedida pela empresa;
- Declaração de Recebimento do Ato Convocatório (convite).

8º Passo - **Inabilitar as empresas que:**

- Apresentarem irregularidades na documentação;
- Não possuírem representantes legais e/ou procurador (nome completo registrado na Declaração de Cadastramento e Habilitação na DIALE/DAE/SEMED).

Atenção - Devolver os envelopes de nº 02, lacrados das empresas inabilitadas por quaisquer motivos.

9º Passo - Realizar a leitura dos relatórios dos resultados da análise das amostras.

A partir desse momento a empresa licitante não mais poderá desistir dos produtos ofertados (item cotados), a não ser por motivo justo, comprovado e aceito pela comissão de compras (no caso de aceito, proceder dentro das formalidades - registrar em ata ou em termo aditivo).

10º Passo - Abertura do envelope nº 02 - Da Proposta Comercial - devendo cada empresa participante rubricar as propostas dos demais concorrentes.

11º Passo - Transcrever fielmente, de forma visível a todos os presentes, os preços das propostas comerciais para o quadro comparativo de preços, já previamente preparado para tal finalidade.

Atenção - Se necessário distribuir cópias do Quadro Comparativo de Preços, em tamanho ofício, às empresas licitantes para que acompanhe simultaneamente o registro dos preços.

12º Passo - Do julgamento das propostas - Em conformidade com o Procedimento Licitatório:

- Desclassificar as propostas cujos preços forem considerados superfaturados ou estejam muito acima dos preços praticados no mercado local - para tal a Comissão deve ter parâmetros (lista de preços praticados no mercado local).
- Desclassificar as propostas cujos preços sejam inexequíveis (preços baixos aos praticados no mercado).

- Inabilitar os itens das propostas que contenham rasuras e ou ilegível.

13º Passo - As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços ofertados:

- Analisando os preços e selecionando o menor, encontrado no quadro comparativo.
- Adjudicando a proposta de menor preço apresentado, por cada item.

14º Passo - Caso seja verificado empate de preços entre duas ou mais empresas - Realizar um sorteio entre elas, para sair do desempate.

15º Passo - O presidente da Comissão de compras deverá solicitar que os fornecedores assinem o termo de renúncia ao final da licitação.

16º Passo - A homologação e adjudicação da licitação poderá ocorrer em até 72 horas após o certame. Caso algum fornecedor se recuse a assinar o termo de renúncia.

Da Lavratura da Ata:

- Proceder ao encerramento e, colher a assinatura das Comissões e Licitantes.
- Todas as ocorrências deverão ser lavradas na ata.
- A ata deverá ser transcrita (digitada) para ser divulgada no mural das escolas.

Recomendações: Quaisquer assuntos referentes aos certames licitatórios, as Comissões de Compras das unidades escolares e licitantes, recorrerão a Comissão de Habilitação e Acompanhamento de Processo Licitatório da Alimentação Escolar - DIALE/DAE/CAEM/SEMED,, legalmente autorizada através de portaria Nºpela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA

Escola: _____

Comissão de Compras da Alimentação Escolar

Contrato de Compra de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e não Perecíveis, que, entre si, celebram a Escola Municipal e a Empresa.....

A Unidade Executora da Escola Municipal
CNPJ....., cidade..... **Presidente da Unidade Executora**..... CPF nº..... RG nº.....e a empresa inscrita no CNPJ / MF sob o nº com sede neste ato representada por seu sócio gerente o(a) sr.(a) brasileiro(a), portador(a) do RG nºe CPF nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes no fornecimento de merenda escolar por contratação resultante de procedimento licitatório na modalidade **Convite N...../.....**, para aplicação de recursos no **valor de R\$** (.....), para o fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da merenda escolar, em conformidade com a discriminação e a quantificação em anexo do contrato, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, conforme os termos da **Instrução Normativa** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Contrato**, o fornecimento de produtos alimentícios,.....conforme requisições assinadas pela

Comissão de Compras da Escola para atender as necessidades de confecção da merenda escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento dos produtos perecíveis serão efetuados quinzenalmente, conforme os quantitativos solicitados e entregues à escola, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de Recebimento e Controle de Qualidade, até o terceiro dia útil contado da data da certificação.

§ 2º - O pagamento dos produtos não perecíveis serão efetuados mediante entrega total, devidamente certificado o recebimento pela comissão competente e apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até três dias úteis a contar da data da certificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é **irreajustável** nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONTRATO** terá um prazo de.....(.....) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes no caso de prorrogação do prazo de validade das propostas de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos produtos da merenda escolar, se dará mediante requisições assinadas pela Comissão de Compras ou pelo diretor responsável pela unidade escolar; sendo que os pedidos deverão ser encaminhados previamente ao fornecedor conforme o cardápio da merenda a ser fornecida à clientela escolar.

A falta de produtos para o fornecimento é um fato que deverá ser notificado à unidade escolar com a devida antecedência no prazo mínimo de 24 horas, sendo que o fornecedor deverá tomar providências imediatas no sentido de cumprir com as suas obrigações, sob pena da aplicação das sanções previstas para o caso de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a cobertura das despesas com aquisição dos produtos da merenda escolar são oriundos de transferências federais a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, depositadas diretamente na conta nº/..... e do Programa Municipal de Alimentação Escolar/PMAE depositados diretamente na conta nº/.....

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- Fornecer os produtos da merenda escolar com as qualidades necessárias ao consumo segundo fins que se destina;
- Substituir os produtos que comprovadamente encontrem-se desqualificados para o consumo;
- Atender as requisições das unidades escolares, e não sendo possível fazê-lo deverá notificar a Comissão de Compras em tempo hábil, tomando nessa oportunidade as providências cabíveis;
- Comunicar ao DIALE/DAE/SEMED, quaisquer fatos impeditivos do cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato no prazo mínimo de 24 horas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos para confecção da merenda escolar;
- Efetuar o pagamento na data estabelecida neste instrumento de contrato;
- Notificar ao fornecedor que estiver descumprindo determinações da Instrução Normativa nº....., assim como as legislações pertinentes, através de documentos.
- Comunicar por escrito ao DIALE/DAE/SEMED eventual inadimplência do fornecedor, acompanhado de documento de notificação;
- Solicitar dentro do prazo de validade da proposta, o fornecimento dos produtos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Programa da Merenda Escolar, no caso de inadimplência, respondendo ainda pela qualidade dos produtos objeto do fornecimento decorrente da execução deste Contrato. Havendo inadimplência contratual, a DIALE/DAE/SEMED poderá aplicar as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

- O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do art 76 da Lei federal 8.666/93;
- A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- Razões de interesse público, devidamente justificado;
- A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- A rescisão contratual, poderá ser determinada por ato unilateral, nos casos elencados no art 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93 e ou por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Unidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS

São prerrogativas da **Contratante**:

- Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos da contratada;
- Rescindir unilateralmente o contrato, desde comprovada, a inexecução contratual parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art 78 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato esta vinculado ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITACAO:

A Contratada obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir as controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justas e contratadas, as partes declaram que reconhecem e aceitam todas as condições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, lavrando-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, as quais vão assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas que também o assinam.

_____ de _____ de 20__

Representante da Unidade Executora

Representante Legal da Empresa Contratada

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

NOME:

NOME:

C.P.F.:

C.P.F.:

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Tomate	Kg	100	3.50	350,00
Arroz	Kg	40	3,55	

Total do projeto:

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
		CPF
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Assinatura

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA

CONTRATO N.º /2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da Unidade Executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) _____, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20___, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma de Recebimento n.º _____.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE procederá conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Educação, da Unidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAEM e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de _____

DIRETOR(A) DA UNIDADE EXECUTORA

PRESIDENTE DA UNIDADE EXECUTORA

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO X



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Unidade Executora)

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)	7. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAEM.

_____, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS

Portaria: Nº. 109/GAB/SEMAS

Porto Velho – RO, 08 de Agosto de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais autoriza o procedimento administrativo no **Processo 12.00119-00/2016**.

RESOLVE

Retificar a Portaria 084/ASTEC/GAB/SEMAS datada de 22/06/2016, alterando a data da viagem.

Onde se lê:

CONCEDER E ARBITRAR aos servidores abaixo relacionados ½ (meia) diária para que os mesmos possam se deslocar a Zona Rural especificamente na comunidade de Joana Darc I, linha II, – RO, com o objetivo de realizar atendimento para execução de medida socioeducativa em meio aberto no dia 04 de julho de 2016.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Junio Cesar Minin	245771	000925453 SSP/RO	947.570.392-91	Psicólogo	R\$ 80.74	R\$ 40.37
Reginaldo Alves Silva	881450	148743 SSP/RO	090.644.002-53	Motorista	R\$ 75.02	R\$ 37.51

Leia-se:

CONCEDER E ARBITRAR aos servidores abaixo relacionados ½ (meia) diária para que os mesmos possam se deslocar a Zona Rural especificamente na comunidade de Joana Darc I, linha II, – RO, com o objetivo de realizar atendimento para execução de medida socioeducativa em meio aberto no dia 07 de julho de 2016.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Júnior César Minin	245771	000925453 SSP/RO	947.570.392-91	Psicólogo	R\$ 80,74	R\$ 40,37
Reginaldo Alves Silva	881450	148743 SSP/RO	090.644.002-53	Motorista	R\$ 75,02	R\$ 37,51

SOLANO DE SOUZA FERREIRA

Secretário – SEMAS

Decreto nº 3.642/I

Portaria: Nº. 110/GAB/SEMAS

Porto Velho – RO, 10 de Agosto de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais autoriza o procedimento administrativo no **Processo 12.00145-00/2016**.

RESOLVE

CONCEDER E ARBITRAR aos servidores abaixo relacionados 4 (quatro) diárias e ½ (meia) para que os mesmos possam se deslocar ao Assentamento Renascer no distrito de Rio Pardo, com o objetivo de atender determinação do Ministério Público Federal e concomitantemente realizar atividades de combate ao trabalho infantil, no período de 15 a 19 de Agosto de 2016.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Cátia Barbosa dos Santos	108226	585579 SESDC/RO	880.586.542-72	Aux. de Serv. Sociais	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Fátima Aparecida da Silva Freitas	247884	517430 SESDEC/RO	558.201.232-04	Educador Social	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Giovany dos Santos Lima	259904	2798539 SSP/PB	657.392.132-15	Psicólogo	R\$ 80,74	R\$ 363,33
Odila Maria Miranda Oliveira	246365	1694576 SSP/MT	011.815.621-71	Psicóloga	R\$ 80,74	R\$ 363,33
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	55015 SSP/RO	103.245.002-97	Motorista	R\$ 75,02	R\$ 363,33

SOLANO DE SOUZA FERREIRA

Secretário – SEMAS

Decreto nº 3.642/I

Portaria: Nº. 111/GAB/SEMAS

Porto Velho – RO, 10 de Agosto de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais autoriza o procedimento administrativo no **Processo 12.00137-00/2016**.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 103/GAB/SEMAS datada de 25 de Julho de 2016, que trata de **conceder e arbitrar** aos servidores abaixo relacionados 3 (três) diárias e ½ (meia) para que os mesmos se deslocassem ao Assentamento Renascer no distrito de Rio Pardo, com o objetivo de atender determinação do Ministério Público Federal e concomitantemente realizar atividades de combate ao trabalho infantil, no período de 02 à 05 de Agosto de 2016.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Cátia Barbosa dos Santos	108226	585579 SESDC/RO	880.586.542-72	Aux. de Serv. Sociais	R\$ 75,02	R\$ 262,57
Marcelino Marques do Amaral	409757	87990 SSP/RO	106.955.162-72	Auxiliar Administrativo	R\$ 75,02	R\$ 262,57
Marlene Costa de Souza	247975	766313 SSP/RO	657.392.132-15	Assistente Social	R\$ 80,74	R\$ 282,59
Odila Maria Miranda Oliveira	246365	1694576 SSP/MT	011.815.621-71	Psicóloga	R\$ 80,74	R\$ 282,59
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	55015 SSP/RO	103.245.002-97	Motorista	R\$ 75,02	R\$ 262,57

SOLANO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS

Decreto nº 3.642/I

Portaria: Nº. 112/GAB/SEMAS

Porto Velho – RO, 10 de Agosto de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais autoriza o procedimento administrativo no **Processo 12.00142-00/2016**.

RESOLVE

Retificar a Portaria 107/ASTEC/GAB/SEMAS datada de 04.08/2016, alterando a data da viagem.

Onde se lê:

CONCEDER E ARBITRAR as conselheiras e ao servidor abaixo relacionados 04 (quatro) diárias e ½ (meia) para que os mesmos possam se deslocar as Zonas Rurais: Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari e Bom Cearazinho, com o objetivo de fiscalizar e averiguar denúncias de maus-tratos, abandono, infrequência escolar e outros pertinentes a ação este do IIº conselho tutelar. No período de 09 a 13 de agosto de 2016.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Ana Cláudia Cardoso Melquide	276627	965801 SESDEC/RO	935.617.092-49	Conselheira Tutelar	R\$ 80,74	R\$ 363,33
Patrícia de Souza	248121	649001 SSP/RO	798.155.702-00	Conselheira Tutelar	R\$ 80,74	R\$ 363,33
Jaime Rosa Ferreira	99730	549509971 SSP/MA	862.909.753.15	Motorista	R\$ 75,02	R\$ 337,59

Leia-se:

CONCEDER E ARBITRAR as conselheiras e ao servidor abaixo relacionados 04 (quatro) diárias e ½ (meia) para que os mesmos possam se deslocar as Zonas Rurais: Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari e Bom Cearazinho, com o objetivo de fiscalizar e averiguar denúncias de maus-tratos, abandono, infrequência escolar e outros pertinentes a ação este do IIº conselho tutelar. No período de 15 a 19 de agosto de 2016.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Ana Cláudia Cardoso Melquide	276627	965801 SESDEC/RO	935.617.092-49	Conselheira Tutelar	R\$ 80,74	R\$ 363,33
Patrícia de Souza	248121	649001 SSP/RO	798.155.702-00	Conselheira Tutelar	R\$ 80,74	R\$ 363,33
Jaime Rosa Ferreira	99730	549509971 SSP/MA	862.909.753.15	Motorista	R\$ 75,02	R\$ 337,59

SOLANO DE SOUZA FERREIRA
Secretário – SEMAS
Decreto nº 3.642/I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SEMAGRIC

RETIFICAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO
CIPA 006 – GESTÃO 2016/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRIC

Pelo presente edital, ficam **convocados** todos os servidores, **exceto** os que possuem **Prazo Determinado**, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, **lotados** e em **exercício** nas unidades laborais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – **SEMAGRIC**, que desejam se candidatar membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da **CIPA 006** – Gestão 2016/2017, na condição de representante dos empregados para atuarem nas ações preventivas até **AGOSTO de 2017**, período da nova eleição. Não havendo impedimento na participação do candidato eleito neste processo, poderá ser reeleito em um novo processo eleitoral. Conforme a Portaria nº 3.214/78, item 5.16. A CIPA terá por atribuições:

- identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da DISMET;
- elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- participar, com a DISMET, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos trabalhadores;
- requerer a DISMET, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- participar, em conjunto com a DISMET, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- promover, anualmente, em conjunto com a DISMET, onde houver a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

p) participar, anualmente, em conjunto com a **PREFEITURA**, da Campanha de Prevenção da AIDS.

Os interessados deverão comparecer na Divisão de Apoio Administrativo - DAA, a partir de 20/07/2016, as 9h, até 09/08/2016, as 14h, data de encerramento das inscrições, munido de carteira de identidade (ou outro documento com foto) e contracheque de modo a efetuarem os registros de sua candidatura. As fichas de inscrição serão recolhidas às 14h (quatorze horas) na data de encerramento das inscrições, iniciando nessa mesma data o processo de divulgação dos candidatos. Será garantido o prazo de 10 (dez) dias para a inscrição dos candidatos, após a publicação do edital, que será fixado em locais de fácil acesso e visualização, sendo aberto à participação dos servidores de modo haver representação dos diversos setores da SEMAGRIC. A eleição será realizada em dia normal de trabalho, respeitando horários de turnos e em horários que possibilite a participação da maioria dos servidores. A inscrição procederá de forma individual, não sendo permitida a eleição por chapa. A apuração dos votos será realizada em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante dos empregados e empregador, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral. Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores na votação, não haverá apuração de votos, cabendo a Comissão Eleitoral Organizar outra votação que ocorrerá no prazo mínimo de dez dias. Assumirão a condição de membro titular e suplente os candidatos mais votados, em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Porto Velho. Os candidatos votados, e não eleitos, serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente dos votos possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Porto Velho, 18 de Julho de 2016.

Maria do Perpetuo Socorro Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Mariene Alves Carvalho Oliveira
Membro da Comissão

Ivan Dias Longo
Membro da Comissão

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMDUR

II ERRATA

A PREGOEIRA da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, nomeada pela Portaria n.º 140/2016/GAB/EMDUR, publicada no D.O.M n.º 5.265 do dia 08/08/2016, em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório que houve necessidade de alterar o edital referente ao PREGÃO, na Forma ELETRÔNICA Nº 008/2016, SRP Nº 003/2016 PROCESSO Nº: 02.41.00059/2016. Tipo: MENOR PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material Elétrico para Manutenção de Iluminação Pública no Município de Porto Velho – RO e Distritos, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de publicação do extrato da Ata respectiva no Diário Oficial do Município – DOM, para atender os serviços de iluminação pública sob responsabilidade da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho-EMDUR. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/08/2016 às 09h30min. DISPUTA DE PREÇOS: 25/08/2016 às 10h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital na íntegra poderá ser examinado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações – CPL/EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1.576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, tel. (69) 3223-0872, em dias úteis no horário de 8h às 14h (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site da EMDUR (www.emdurpvh.com.br), ou por meio de apresentação de um pen drive, na própria CPL. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. Valor estimado para contratação R\$ 7.786.934,15 (Sete milhões setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Eliana da Silva Chaves
Pregoeira/EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, nomeada pela Portaria n.º 140/2016/GAB/EMDUR, publicada no D.O.M n.º 5.265 do dia 08/08/2016, em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA Nº 009/2016, PROCESSO Nº:02.41.00091/2016**. Tipo: **MENOR PREÇO**. Objeto: **Aquisição de cabo PP que será utilizado na Avenida Jorge Teixeira, o qual poderá ser enterrado, facilitando as atividades de revitalização da via, e evitando possíveis furtos de cabo, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **24/08/2016 às 10h00min**. DISPUTA DE PREÇOS: **24/08/2016 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES**: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações – CPL, na Avenida Brasília, nº 1.576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, tel. (69) 3223-0872, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site da EMDUR (www.emdurpvh.com.br), ou por meio de apresentação de um pen drive, na própria CPL. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. **Valor estimado para contratação R\$ 87.509,33 (Oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e trinta e três centavos)**.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Angélica Aparecida Melo da Silva
Pregoeira/EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, nomeada pela Portaria n.º 140/2016/GAB/EMDUR, publicada no D.O.M n.º 5.265 do dia 08/08/2016, em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA Nº 010/2016, PROCESSO Nº: 02.41.00103/2016**. Tipo: **MENOR PREÇO**. Objeto: **Aquisição de Ferramentas de trabalho que serão utilizadas pelos eletricitistas na manutenção, implantação e revitalização da iluminação Pública no Município de Porto Velho, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/08/2016 às 09h30min**. DISPUTA DE PREÇOS: **26/08/2016 às 09h30min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES**: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações – CPL, na Avenida Brasília, nº 1.576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, tel. (69) 3223-0872, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site da EMDUR (www.emdurpvh.com.br), ou por meio de apresentação de um pen drive, na própria CPL. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. **Valor estimado para contratação R\$ 17.412,22 (Dezessete mil quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos)**.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Carla Lauriane de Araújo
Pregoeira/EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, nomeada pela Portaria n.º 140/2016/GAB/EMDUR, publicada no D.O.M n.º 5.265 do dia 08/08/2016, em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA Nº 011/2016, PROCESSO Nº: 02.41.00048/2016**. Tipo: **MENOR PREÇO**. Objeto: **Aquisição de equipamentos permanentes de informática (computador, notebook, nobreak e outros), para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/08/2016 às 09h30min**. DISPUTA DE PREÇOS: **29/08/2016 às 10h30min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES**: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações – CPL, na Avenida Brasília, nº 1.576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, tel. (69) 3223-0872, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site da EMDUR (www.emdurpvh.com.br), ou por meio de apresentação de um pen drive, na própria CPL. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. **Valor estimado para contratação R\$ 455.989,38 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Eliana da Silva Chaves
Pregoeira/EMDUR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação
Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8058 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016-CMPV
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 255/2016 - CMPV

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA**, através de seu **PREGOEIRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público **AOS INTERESSADOS E EM ESPECIAL ÀS EMPRESAS QUE RETIRARAM** o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço Global**, autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 255/2016 CMPV**, observadas as especificações do Edital e seus anexos, no termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, da Lei Complementar 123/06, da Resolução n.º 565/CMPV-2013 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, está **"SUSPENSO SINE DIE"**, do edital em comento, considerando que, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Publique-se.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos e condições constantes do Edital e seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3217-8058, por meio do email: licitacao@portovelho.ro.leg.br, ou ainda no endereço citado no horário de expediente da Câmara Municipal de Porto Velho das 08hs às 14hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Porto Velho, 11 de Agosto de 2016

João Fernando Erpen
Pregoeiro/Presidente CPL - CMPV

SECRETARIADO MUNICIPAL**MAURO NAZIF RASUL**

Prefeito do Município de Porto Velho

ENÉAS RÔMULO DALTON DI FRANCO

Vice-Prefeito

MARIA DE FÁTIMA PEDROZO DO AMARAL

Chefe do Gabinete do Prefeito

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador Geral do Município / PGM

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO

Secretário municipal de Planej. e Gestão / SEMPLA

MARCELO HAGGE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Fazenda / SEMFAZ

JAILSON RAMALHO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração / SEMAD

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde / SEMUSA

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER

Secretária Municipal de Educação / SEMED

EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO

Secretário Municipal de Serviços Básicos / SEMUSB

RICARDO FÁVARO ANDRADE

Secretário Municipal de Obras / SEMOB

SOLANO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social / SEMAS

ALDER LUIS VIEIRA COLARES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer / SEMES

ANTONIO JORGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito / SEMTRAN

JOÃO LEONEL BERTOLIN

Secretário Municipal de Agric. e Abastec. / SEMAGRIC

EDJALES BENÍCIO DE BRITO

Secretário Municipal de Meio Ambiente / SEMA

ANTÔNIO GERALDO AFONSO

Secretário Municipal de Desenv. Socioeconomico e Turismo/ SEMDESTUR

MÁRCIA CRISTINA LUNA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária / SEMUR

VICENTE BESSA JÚNIOR

Secretário Municipal de Programas Especiais e Defesa civil / SEMPEDEC

AMÉLIA AFONSO

Secretária Municipal de Projetos e Obras Especiais / SEMPRES

GERARDO MARTINS DE LIMAEmpresa Desenvolvimento Urbano / EMDUR
Diretor Presidente**JOSÉ CARLOS COURI**

Diretor Presidente do IPAM

GELCA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Presidente da Fundação Cultural do Município

FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO

Fundação Escola do Servidor Público / FUNESCOLA

LILIANA CLÁUDIA OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadoria Municipal de Política Pública para Mulheres

BRUNO EDUARDO COSTA RIBEIRO

Coordenadoria da Juventude

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenadoria Municipal de Comunicação Social

